

# **Regulamento do Bradesco Fundo de Aposentadoria Programada Individual FAPI RF Plus**

## **Capítulo I - Do Fundo**

Artigo 1º) O **BRADESCO FUNDO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA INDIVIDUAL FAPI RF PLUS**, doravante designado FUNDO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.297.533/0001-02, é um fundo de investimento, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, constituído conforme disposições da Resolução nº 2.424, de 1º.10.1997, do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único** - O FUNDO destina-se a aplicações de recursos do trabalhador, doravante designado “Condômino”, e/ou do empregador detentor de Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, destinado a seus empregados e administradores, conforme condições estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor.

## **Capítulo II - Da Política de Investimento**

Artigo 2º) O objetivo do FUNDO é a aplicação dos recursos de seus Condôminos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações e condições da legislação e do presente Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - O FUNDO aplicará seus recursos em títulos de renda fixa, objetivando minimizar os riscos e obter rentabilidade compatível com a segurança e diversificação das aplicações efetuadas.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO não poderá ter seus recursos aplicados em títulos de emissão, aceite ou responsabilidade da Administradora ou de instituições a ela ligadas.

## **Capítulo III - Da Administração**

Artigo 3º) O FUNDO é administrado pela Bradesco Vida e Previdência S.A., inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37 com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, doravante denominada, abreviadamente, Administradora.

**Parágrafo Único** - A gestão da Carteira do FUNDO caberá à BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de

Títulos e Valores Mobiliários, com sede social na Avenida Paulista, 1.450, 6º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Regulamento do**  
**Bradesco Fundo de Aposentadoria Programada Individual FAPI RF Plus**  
**CNPJ nº 02.297.533/0001-02 - AGC - 30.11.2009**

Artigo 4º) Por ocasião de sua admissão, os Condôminos outorgam mandato à Administradora e/ou à Gestora para gerir a carteira do FUNDO.

Artigo 5º) Observados as limitações legais e do presente Regulamento, a Administradora e/ou a Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do FUNDO, e para exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integram sua carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembleias Gerais ou Especiais, assim como abrir e movimentar contas bancárias.

Artigo 6º) A Administradora pode renunciar à administração do FUNDO, mediante aviso publicado no periódico destinado a divulgação de informações do FUNDO, ou por meio de carta com aviso de recebimento ou telegrama com comunicação de entrega endereçado a cada Condômino, convocando, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO, observadas as disposições legais e do presente Regulamento.

Artigo 7º) Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I. manter, atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
- b) o registro dos Condôminos;
- c) o livro de atas das Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença dos Condôminos;
- e) os pareceres do Auditor Independente;
- f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO;
- g) a documentação relativa às obrigações tributárias do FUNDO.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO;

III. colocar à disposição do Condômino, gratuitamente, exemplar do presente regulamento, bem como cientificá-lo do periódico utilizado para publicações do FUNDO, bem como da taxa de administração praticada;

IV. divulgar, diariamente, no periódico referido no Inciso III, o valor da cota e manter disponível em sua sede e Agências, o valor atualizado do Patrimônio Líquido do FUNDO;

**Regulamento do**  
**Bradesco Fundo de Aposentadoria Programada Individual FAPI RF Plus**  
**CNPJ nº 02.297.533/0001-02 - AGC - 30.11.2009**

- V. divulgar, mensalmente, no prazo máximo de 3 (três) dias após o encerramento de cada mês, o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, o valor da cota e as rentabilidades acumuladas no mês, no ano civil e nos últimos 12 (doze) meses, com dados relativos ao último dia do mês a que se referirem;
- VI. custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- VII. fornecer aos Condôminos, anualmente, além do comprovante para imposto de renda, documento contendo informações sobre o número e valor das cotas por eles ou em seu favor adquiridas no ano civil, e os rendimentos auferidos no período e número de cotas de sua propriedade e respectivo valor.

**Parágrafo Único** - A divulgação das informações previstas nos incisos

IV e V deste artigo pode ser feita por intermédio de entidade de classe de instituição do Sistema Financeiro Nacional.

Artigo 8º) É vedado à Administrador e/ou à Gestora, no exercício de suas funções e/ou utilizando-se de recursos do FUNDO:

- I. conceder empréstimos, adiantamentos ou créditos sob qualquer outra modalidade, exceto os previstos na legislação;
- II. prestar fiança, aval, aceites ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margem de garantia em operações nos mercados de derivativos;
- III. realizar operações que não as expressamente previstas na regulamentação em vigor;
- IV. cobrar do Condômino quaisquer taxas e/ou despesas que não a taxa de administração;
- V. adquirir cotas do próprio FUNDO;
- VI. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação;
- VII. vender cotas do FUNDO a prestação;
- VIII. prometer rendimento pré-determinado aos Condôminos;

**Regulamento do**  
**Bradesco Fundo de Aposentadoria Programada Individual FAPI RF Plus**  
**CNPJ nº 02.297.533/0001-02 - AGC - 30.11.2009**

- IX. fazer em sua propaganda ou em documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou rendimentos;
- X. delegar poderes para administrar o FUNDO, exceto se de conformidade com a legislação pertinente.

**Capítulo IV - Da Taxa de Administração**

Artigo 9º) A Administradora receberá pela prestação de seus serviços de administração, percentual de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou reinvestidos.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração da Administradora é calculada por dia útil, com base na porcentagem referida no presente artigo, sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e é paga mensalmente, por período vencido.

**Parágrafo Segundo** - A taxa de administração efetivamente praticada prevalece sobre o percentual anual máximo, referido no presente artigo, e somente poderá ser elevado por decisão de Assembleia Geral de Condôminos.

**Capítulo V - Da Emissão das Cotas**

Artigo 10) Na emissão de cotas é utilizado o valor apurado no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados à Administradora, em sua sede ou dependências, sem a cobrança de taxa de ingresso.

**Parágrafo Único** - As aplicações no FUNDO são efetuadas em cheques, ordem de pagamento, débito em conta corrente ou documento de ordem de crédito.

Artigo 11) As cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis a terceiros, e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

**Parágrafo Único** - A qualidade de Condômino caracteriza-se pela

**Regulamento do**  
**Bradesco Fundo de Aposentadoria Programada Individual FAPI RF Plus**  
**CNPJ nº 02.297.533/0001-02 - AGC - 30.11.2009**

abertura da conta de depósito em seu nome, significando sua adesão ao presente Regulamento.

- Artigo 12) As cotas do FUNDO serão emitidas em nome do Condômino, sendo registradas, de forma separada, as cotas adquiridas com recursos do Condômino, daquelas adquiridas com recursos do empregador.
- Artigo 13) A Administradora fixará, periodicamente, valores mínimos para aplicações no FUNDO, que serão idênticos para todos os Condôminos, e constarão das publicações do FUNDO.
- Artigo 14) A aplicação no FUNDO será feita mediante contribuições mensais ou esporádicas, obedecido o intervalo máximo de 1 (um) ano entre as aplicações por parte do trabalhador ou empregador.

**Capítulo VI - Dos Resgates e Transferências das Cotas**

- Artigo 15) Nos resgates das cotas será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil seguinte ao da solicitação pelo Condômino, na sede ou dependências da Administradora.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do resgate será efetuado, a critério da Administradora, por meio de cheque, crédito em conta corrente ou documento de ordem de crédito, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à solicitação pelo Condômino, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, que não as previstas na legislação.

**Parágrafo Segundo** - Em casos excepcionais, ouvido preliminarmente o Banco Central do Brasil, os resgates poderão ser pagos em ativos financeiros integrantes da carteira de aplicações do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos de feriado estadual ou municipal na cidade de São Paulo, os resgates serão processados normalmente, sem interrupção.

**Parágrafo Quarto** - Os resgates efetuados pelos Condôminos ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte, nos termos da legislação vigente.

**Regulamento do**  
**Bradesco Fundo de Aposentadoria Programada Individual FAPI RF Plus**  
**CNPJ nº 02.297.533/0001-02 - AGC - 30.11.2009**

Artigo 16) Respeitadas as disposições legais e regulamentares, o resgate das cotas poderá ser solicitado pelo Condômino:

- I. a qualquer tempo, das cotas adquiridas com recursos do Condômino;
- II. após decorridos 10 (dez) anos, contados da data da primeira emissão dessas cotas em seu nome, das cotas subscritas com recursos do empregador.

**Parágrafo Único** - Não se aplica o disposto no inciso II do presente artigo, nos casos de Invalidez Permanente, Aposentadoria ou Morte do Condômino, hipóteses em que os resgates far-se-ão conforme as disposições legais vigentes.

Artigo 17) A Administradora fixará, periodicamente, valores mínimos para resgates parciais, que serão idênticos para todos os Condôminos, e constarão das publicações do FUNDO.

Artigo 18) A partir de 6 (seis) meses, contados da primeira emissão de cotas para o respectivo Condômino, ou da última transferência individual do mesmo, e a seu exclusivo critério, será permitida a transferência total das cotas de que o mesmo seja titular, para outro FUNDO de Aposentadoria Programada Individual, independentemente da Instituição que o administre.

**Parágrafo Primeiro** - A transferência dos recursos, conforme disposições da legislação vigente, implica no reconhecimento do período de capitalização decorrido no FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - Mediante solicitação escrita do Condômino, com perfeita identificação do FUNDO para o qual o mesmo deseja transferir seus recursos, a Administradora e/ou a Gestora, respeitadas a legislação e regulamentação em vigor, providenciará a transferência solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva solicitação.

**Capítulo VII - Dos Encargos**

Artigo 19) Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração dos serviços previstos no Artigo 9º, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

**Regulamento do**  
**Bradesco Fundo de Aposentadoria Programada Individual FAPI RF Plus**  
**CNPJ nº 02.297.533/0001-02 - AGC - 30.11.2009**

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com impressão, expedição e publicações de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente regulamento e na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicação aos Condôminos;
- IV. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das Demonstrações Financeiras do FUNDO;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o FUNDO venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do FUNDO, ou à realização de Assembleia Geral de Condôminos;
- VIII. taxas de custódia dos títulos do FUNDO.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargo do FUNDO, correrão por conta da Administradora.

**Capítulo VIII - Da Publicidade e Remessa de Relatórios**

Artigo 20) A Administradora deve divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante de modo a garantir a todos os Condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em sua decisão quanto à permanência no FUNDO.

**Parágrafo Único** - A divulgação das informações prevista neste artigo, deve ser feita mediante anúncio publicado no jornal Valor Econômico e mantida disponível para o Condômino na sede e Agências da Administradora, e qualquer alteração deve ser precedida de aviso aos Condôminos.

Artigo 21) No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, a Administradora coloca à disposição dos Condôminos, em sua sede e

**Regulamento do**  
**Bradesco Fundo de Aposentadoria Programada Individual FAPI RF Plus**  
**CNPJ nº 02.297.533/0001-02 - AGC - 30.11.2009**

Agências, informações sobre o número de cotas de sua propriedade, o respectivo valor, além da rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem.

Artigo 22) A Administradora remeterá, a cada Condômino, anualmente, com dados relativos ao último dia do mês de dezembro, documento contendo informações sobre o número de cotas de sua propriedade e o respectivo valor, a rentabilidade do FUNDO no exercício, além do comprovante para efeito do imposto de renda.

Artigo 23) A Administradora deve publicar, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, documento contendo as Demonstrações Financeiras do FUNDO, previstas no COFI, e a rentabilidade desse nos últimos três exercícios sociais, tomando como base exercícios completos, providência que deverá ser tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem.

**Capítulo IX - Das Demonstrações Financeiras**

Artigo 24) O FUNDO deve ter escrituração contábil destacada da relativa à da Administradora.

Artigo 25) O exercício social do FUNDO coincide com o ano calendário.

Artigo 26) O FUNDO está sujeito aos procedimentos de escrituração, elaboração, remessa e publicação de Demonstrações Financeiras previstos no COFI.

Artigo 27) As Demonstrações Financeiras anuais do FUNDO devem ser auditadas por auditor independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**Capítulo X - Do Patrimônio Líquido**

Artigo 28) Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO, a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Parágrafo Único** - Para efeitos da determinação do valor da carteira, devem

ser observadas as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI.



**Regulamento do**  
**Bradesco Fundo de Aposentadoria Programada Individual FAPI RF Plus**  
**CNPJ nº 02.297.533/0001-02 - AGC - 30.11.2009**

**Capítulo XI - Da Assembleia Geral**

Artigo 29) É de competência privativa da Assembleia Geral de Condôminos:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as suas Demonstrações Financeiras;
- II. alterar o Regulamento do FUNDO;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora;
- IV. deliberar sobre a elevação da taxa de administração efetivamente praticada;
- V. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, em consequência de normas legais e regulamentares, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Condôminos.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações sobre transformação e liquidação do FUNDO, são condicionadas à possibilidade do exercício do direito de resgate da totalidade das cotas de sua emissão.

Artigo 30) A convocação de Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico de que trata o Artigo 20 deste Regulamento, do qual deve constar dia, hora e local da assembleia e os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação deve ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contados da data da primeira publicação do anúncio.

**Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses previstas nos incisos III a V do Artigo 29, não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Regulamento do**  
**Bradesco Fundo de Aposentadoria Programada Individual FAPI RF Plus**  
**CNPJ nº 02.297.533/0001-02 - AGC - 30.11.2009**

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia

Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o telegrama da primeira convocação.

**Parágrafo Quarto** - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver sede.

**Parágrafo Quinto** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo é considerada regular a assembleia a que comparecerem todos os Condôminos.

Artigo 31) Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Condôminos possuidores de cotas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total.

Artigo 32) Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Condômino, as deliberações são tomadas pelo critério da maioria absoluta de cotas de Condôminos presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** - Nas deliberações tomadas em Assembleia Geral referentes às hipóteses dos incisos III a V do Artigo 29, a maioria absoluta deve ser computada em relação ao total de cotas emitidas.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações devem ser tomadas por maioria das cotas de Condôminos presentes, mesmo

nas hipóteses dos incisos III a V do Artigo 29, quando não alcançado o “quorum” da maioria absoluta das cotas emitidas em conclave realizado em primeira convocação.

**Parágrafo Terceiro** - Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Condôminos.

**Capítulo XII - Disposições Gerais**

**Regulamento do**  
**Bradesco Fundo de Aposentadoria Programada Individual FAPI RF Plus**  
**CNPJ nº 02.297.533/0001-02 - AGC - 30.11.2009**

Artigo 33) Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia resultante deste Regulamento.